



**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório 001/2021

Contratação : Inexigibilidade 001/2021

Objeto: Contratação de Empresa de Assessoria e Consultoria
Jurídica para a Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG

Serra do Salitre/MG, 04 de janeiro de 2021


Elisangela Vieira de Toledo
Presidente da Comissão de Licitação


Bruno Dorneles Gimenes
Membro da Comissão de Licitação


João Batista Machado
Membro da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Serra do Salitre



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A vereadora Flávia Silva Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG.

Senhora Presidente,

A Comissão Licitação, nomeada pela Portaria 01 de 04 de janeiro de 2021, vem a presença da ilustre presidente da Câmara Municipal, para solicitar autorização para iniciar o Processo de Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Poder Legislativo de Serra do Salitre, por Inexigibilidade de Licitação, tudo nos termos da Lei 8.666/93, com o seguinte objeto:

- 1 Emissão de pareceres jurídicos sobre qualquer tema relacionado ao Poder Legislativo;
- 2 Análise e elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos relativamente a matérias de maior complexidade jurídica;
- 3 Elaboração de estudos sobre temas ligados ao Poder Legislativo;
- 4 Representação da Câmara Municipal em processos judiciais ou administrativos que demandem especialidade Técnica
- 5 Assessoramento do devido processo legislativo com vistas ao cumprimento das formalidades legais;
- 6 Orientação na realização de processos licitatórios;
- 7 Atualização da Lei Orgânica do Município à luz da Constituição Federal



Câmara Municipal de Serra do Salitre

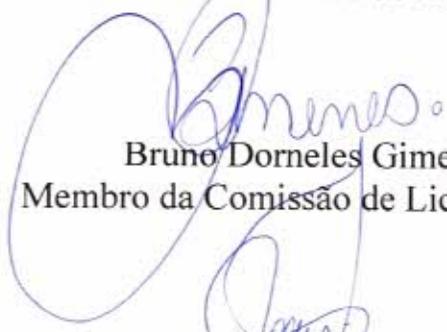


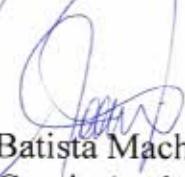
- 8 Atualização do Regimento interno, objetivando torná-lo mais dinâmico no cumprimento do devido processo legislativo.
- 9 Comparecer a sede da Câmara Municipal através de um ou mais advogados do quadro, no mínimo duas vezes por mês
- 10 Orientar para que todos setores da administração da Câmara Municipal estejam em sintonia com legislação vigente.
- 11 Promover algumas palestras de conformidade com a necessidade da Câmara Municipal

Sem mais para o presente momento, antecipo nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG , 04 de Janeiro de 20219


Elisângela Vieira de Toledo
Presidenta da Comissão de Licitação


Bruno Dorneles Gimenes
Membro da Comissão de Licitação


João Batista Machado
Membro da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Serra do Salitre



DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Aos Membros da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG

Senhora Presidente,

Nos termos do solicitado, autorizo esta comissão iniciar os procedimentos para a contratação de empresa de Assessoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Serra do Salitre, de conformidade com o objeto indicado e observado a Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, 04 de janeiro de 2021.

Flávia Silva Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre



Termo de Referência



Câmara Municipal de Serra do Salitre



TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a **contratação de serviços técnicos especializados de empresa de assessoria jurídica na área do direito administrativo, constitucional ou legislativo, com o fim de prestar serviços para a Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG.**

II – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Emissão de pareceres jurídicos sobre qualquer tema relacionado ao Poder Legislativo;
- Análise e elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos relativamente a matérias de maior complexidade jurídica;
- Elaboração de estudos sobre temas ligados ao Poder Legislativo;
- Representação da Câmara Municipal em processos judiciais ou administrativos que demandem especialidade Técnica
- Assessoramento do devido processo legislativo com vistas ao cumprimento das formalidades legais;
- Orientação na realização de processos licitatórios;
- Atualização da Lei Orgânica do Município à luz da Constituição Federal
- Atualização do Regimento interno, objetivando torná-lo mais dinâmico no cumprimento do devido processo legislativo.
- Comparecer a sede da Câmara Municipal através de um ou mais advogados do quadro, no mínimo duas vezes por mês
- Orientar para que todos setores da administração da Câmara Municipal estejam em sintonia com legislação vigente.

Flávia Silva Araujo



Câmara Municipal de Serra do Salitre



Promover algumas palestras de conformidade com a necessidade da Câmara Municipal

III – JUSTIFICATIVA

1 - Considerando que a presente assessoria da Câmara não é especializada nesta área e tendo em vista a demanda de trabalhos na responsabilidade da assessoria, torna-se necessário a contratação de uma empresa especializada com conhecimento técnico na de assessoria jurídica legislativa e administrativa.

IV - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

1 - Os serviços enumerados neste Termo de Referência não poderão ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, perfazendo o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 - O prazo para prestação dos serviços a ser contratado será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de conformidade com a legislação vigente.

5.2 - O referido instrumento poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de prorrogação, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência do contrato a ser celebrado com a empresa ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS PARA A DESPESA

Flavia Silva Araujo



Câmara Municipal de Serra do Salitre



Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento para o exercício de 2021:

01.031.0037.3.3.90.35.00.00 – Serviço de Consultoria – Ficha:

VII – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

A despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG, 04 de Janeiro de 2021

Elisângela Vieira de Toledo
Presidente da Comissão de Licitação

Flávia Silva Araújo
Presidente da Câmara Municipal



Declaração Orçamentária



Câmara Municipal de Serra do Salitre

CORRESPONDÊNCIA INTERNA



DE: Setor de Tesouraria e Contabilidade

PARA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, com suporte técnico e acompanhamento da movimentação Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial em conformidade com as NBCASP-Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público para composição das atividades do Poder Legislativo de Serra do Salitre.

Existe dotação orçamentária: com a seguinte classificação Código Reduzido **10 - Dotação Orçamentária 01.01.01.031.0037.2044.3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria**

Serra do Salitre/MG; 04 de janeiro de 2021


JOÃO BATISTA MACHADO
Contador



Orçamentos

COTAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

EMITENTE: OLIVEIRA, CUSTODIO E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 17.920.954/0001-15

Endereço: Rua João Batista dos Anjos, 103, centro

Cidade: Araporã – Minas Gerais

Telefone: 34 3284 1995

Encaminhamos conforme solicitado orçamento para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de Serra do Salitre – Minas Gerais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL OU LEGISLATIVO, COM O FIM DE PRESTAR SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG

VALOR MENSAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Observação: As despesas de viagens do consultor até a cidade de abadia dos dourados deverão ser custeadas pelo contratante.

Sem mais para o presente momento, desde já agradecemos,

Araporã – Minas Gerais, 06 de janeiro de 2021.

OLIVEIRA, CUSTODIO E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 17.920.954/0001-15



**ALAMY
GOMES**
ADVOGADOS

Rua Agenor Maciel, nº 170 - Sala 302 - Ed. Centenário
Patos de Minas - MG

(34) 3822-4090



Patos de Minas, 6 de janeiro de 2021

À Senhora

Elisangela Vieira de Toledo

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG

Assunto: Assessoria Jurídica – Orçamento

Prezada Senhora,

Em atenção ao e-mail recebido nesta data, apresentamos orçamento para serviços de Assessoria Jurídica na área de direito administrativo, constitucional ou legislativo para a Câmara Municipal de Serra do Salitre, conforme Termo de Referência datado de 4 de janeiro de 2021.

Proposta: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ
ALAMY:69840830600

Assinado de forma digital por
MARCOS ANDRÉ
ALAMY:69840830600
Dados: 2021.01.11 09:12:05 -0100

MARCOS ANDRÉ ALAMY

OAB/MG 87649



Uberlândia/MG, 06 de Janeiro de 2021

À Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG

Ref.: Encaminha Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica conforme solicitado.

PERES, RODRIGUES & MUNDIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrado com a solicitação apresentada por V.Sa., vem, pela presente, formalizar sua proposta de honorários para a prestação dos serviços referentes à sua área de especialização.

Para tanto, apresentamos a seguir o escopo do trabalho, o valor mensal dos honorários

I - ESCOPO DO TRABALHO

- 1 Emissão de pareceres jurídicos sobre qualquer tema relacionado ao Poder Legislativo;
- 2 Análise e elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos relativamente a matérias de maior complexidade jurídica;
- 3 Elaboração de estudos sobre temas ligados ao Poder Legislativo;
- 4 Representação da Câmara Municipal em processos judiciais ou administrativos que demandem especialidade Técnica
- 5 Assessoramento do devido processo legislativo com vistas ao cumprimento das formalidades legais;
- 6 Orientação na realização de processos licitatórios;
- 7 Atualização da Lei Orgânica do Município à luz da Constituição Federal
- 8 Atualização do Regimento interno, objetivando torná-lo mais dinâmico no cumprimento do devido processo legislativo.
- 9 Comparecer a sede da Câmara Municipal através de um ou mais advogados do quadro, no mínimo duas vezes por mês



- 10 Orientar para que todos setores da administração da Câmara Municipal estejam em sintonia com legislação vigente.
- 11 Promover algumas palestras de conformidade com a necessidade da Câmara Municipal

II DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 1- Pela prestação dos serviços descritos no item 1, propomos o valor mensal de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** a título de honorários:

III DESPESAS

- 1 - As despesas necessárias à execução dos serviços, especialmente o deslocamento de Uberlândia até a sede da Câmara Municipal serão custeadas pela própria empresa. Já as custas processuais, cópias de processos e outras inerentes ao acompanhamento de possíveis processos deverão ser custeadas pela Câmara Municipal

IV - DA CONFIDENCIALIDADE

- 1 - O escritório reconhece que, ao prestar os serviços objeto da presente proposta, tomará conhecimento de informações confidenciais e de segredos comerciais/pessoais do contratante. O escritório reconhece ainda que tais segredos e informações confidenciais têm valor econômico relevante ao contratante, constituindo informação que não é de conhecimento público. Portanto, obriga-se o escritório, por si e por seus dirigentes, empregados e prepostos, a manter estrita confidencialidade com relação a quaisquer informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços, comprometendo-se a não utilizá-las para qualquer outro fim que não o previsto nesta proposta. As obrigações de confidencialidade do escritório ora previstas subsistirão inclusive após o término da prestação dos serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 - Os serviços serão prestados pelo escritório com o grau de zelo, prudência e diligência esperáveis de um escritório experiente engajado no mesmo tipo de trabalho. Os clientes comprometem-se a disponibilizar para a equipe do escritório todas as informações necessárias



para que a prestação dos serviços objeto desta proposta possa dar-se de maneira eficiente e eficaz.

Observação : Validade da Proposta será de 30 dias

Renovando nossos votos de estima e consideração, subscrevemos.

Cordialmente,

PERES, RODRIGUES & MUNDIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n: 001/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA, DE
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG

Interessado: Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG

Consulta-nos a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SERRA DO SALITRE/MG, sobre a possibilidade e regularidade de contratação da empresa PERES RODRIGUES E MUNDIM, ADVOGADOS ASSOCIADOS, acerca da possibilidade jurídica do Poder Legislativo, nos termos dos art. 13 e 25 II e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, realizar contratação de empresa jurídica de notória especialização para Consultoria e Assessoria Jurídica e Legislativa, para Câmara Municipal conforme proposta anexa.

O legislador ao conceber as diversas limitações de ordem legal que contém no bojo da Lei 8.666/93, previu também algumas exceções, de caráter definitivamente restrito, para alcançar determinadas situações igualmente de cunho excepcional.



Câmara Municipal de Serra do Salitre



Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantar o intento limitativo da lei.

Assim é que seu artigo 25, inciso II, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial::

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Os requisitos que a lei estabelece para a empresa neste caso de contratação:

a) -Notória especialização técnica;

O parágrafo 1º do art. 25 conceitua de forma objetiva o que é notória especialização.

§ 1º: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas



Câmara Municipal de Serra do Salitre



atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando a documentação que nos foi enviado da empresa, e todo o processo de inexigibilidade constatamos que a mesma tem reputação, consultores especializados, atestados de capacidade técnica e há vários anos presta assessoria e consultoria para Câmaras Municipais nas áreas jurídica e legislativa e ações que buscam dar capacidade e qualificação aos vereadores para que exerçam suas funções da melhor maneira possível, dando à prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

O presente processo se encontra devidamente regular e justificado, termo de referência, autorização da autoridade superior, ratificação, documentos que comprovam notória especialização e singularidade, devida comprovação de dotação orçamentária, e minuta do contrato está de conformidade com a legislação vigente.

A hipótese de inexigibilidade por **notória especialização**, reside exatamente na especialização e conhecimento de alguns de seus sócios, especialmente do advogado Rogério Rodrigues da Silva, cujo currículo e trabalhos já realizados atestam a sua notória especialização nos assuntos específicos do legislativo, pós graduado em direito administrativo, e autor do livro "Bê-a-Bá" do vereador.

Além da especialização adquirida, não só na graduação e pós graduação, a **singularidade** se reveste da experiência prática de quase 30 (trinta) anos como vereador na Cidade de Coromandel/MG e presidente nacional da ABRACAM (Associação Brasileira de Câmaras Municipais). Essa prática aliada a

B



Câmara Municipal de Serra do Salitre



uma boa teoria projetou este profissional a nível nacional, portanto acima do padrão médio existente na região.

Há, portanto, sobejas razões de ordem objetiva para o perfeito enquadramento da empresa aos pressupostos do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, prescindindo-se de inferências carregadas de subjetividade, dando-se mais segurança ao administrador que opte pela contratação direta. Todos os requisitos são perfeitamente atingidos pela instituição, não restando qualquer resquício de dúvida.

Para clarear e enriquecer o nosso parecer, torna-se necessário transcrever aqui o conceito de **Marçal Justen Filho**,:

“O conceito de natureza singular é relativo e depende de diversas circunstâncias a serem analisadas em cada caso. A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.” (2012, p.420)”.

A notória especialização é um requisito para identificação das condições subjetivas do profissional a ser contratado.

Importante ressaltar que na presente hipótese (artigo 25, II), o fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou



Câmara Municipal de Serra do Salitre



inadequadas à satisfação do interesse público. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.

Note-se que há uma relação de confiança e o critério tende a ser discricionário, mas nunca arbitrário. Ressalte-se que essa confiança deve decorrer de critérios objetivos e não, por exemplo, de relações de amizade.

Nesse sentido a Súmula nº 039/2011 do Tribunal de Contas da União: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

A equipe de advogados da empresa, é composta de profissionais da área jurídica e de conhecimento em todas as áreas inerentes às funções da Câmara Municipal.

Para efeito de consubstanciar este parecer, faz-se ainda necessário mencionar uma das maiores autoridades do direito administrativo, que é o ilustre **Hely Lopes Meirelles**, que, dentre outros comentários, menciona **O ATO DISCRICIONÁRIO**, para quem tal ato trata-se de um daqueles conceituados como:

"...aqueles que a administração **pode praticar** com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua **conveniência**, **oportunidade** e do modo de sua realização."
(Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo



Câmara Municipal de Serra do Salitre



Brasileiro, 25ª Edição, Editora Malheiros, pág. 158).

Mais adiante, de igual pertinência para o caso, fala a **CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**. Para o mesmo, **Hely Lopes Meirelles**, da obra já citada, páginas 144/145, a providência em apreço pode ser assim classificada como conveniente e oportuna, que, segundo conceituação, seria:

“O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a **conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar**. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que “ O merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de **competência discricionária**”.

Em tais atos (discricionários), desde que a lei confia à Administração a escolha e valoração dos motivos e do objeto, **não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador, porque não há padrões de legalidade para aferir essa atuação.**”

Por fim, opinamos pela contratação da empresa **PERES RODRIGUES E MUNDIM ADVOGADOS ASSOCIADOS**, destacando que a documentação acostada no processo se encontra revestida de legalidade e também que a empresa possui todos os pressupostos para contratação através da inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 8.666/93



Câmara Municipal de Serra do Salitre



É o parecer, *sub censure*.

Serra do Salitre/MG, 06 de janeiro de 2021


Bruno Dorneles Gimenes
OAB/MG 154.383



DOCUMENTOS DA EMPRESA



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por este instrumento de contrato,

GABRIEL SILVA PERES, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 139.376, inscrito no CPF sob n. 071.377.976-44, residente e domiciliado na Rua Domingos Lacerda, n. 910, bairro Centro, na cidade de Coromandel/MG, estado de Minas Gerais; **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 176.595, inscrito(a) no CPF sob n. 351.822.536-72, residente e domiciliado à Rua Clarindo Goulart, n. 727, bairro Centro, na cidade de Coromandel, estado de Minas Gerais; e **TALLES SOUSA MUNDIM**, brasileiro, maior, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n. 156.634, inscrito no CPF sob n. 099.321.076-70, residente e domiciliado à Rua José Nonato Ribeiro, n. 291, AP. 104, bloco A, bairro Cazeca, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, em conjunto denominados “sócios”, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de “Sociedade”, tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de Peres, Rodrigues e Mundim Sociedade de Advogados, e terá sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida Cesário Alvim, n. 818, 12º andar, sala 1.215 – Edifício Uberlândia 2000, bairro Centro, CEP 38.400-098.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, assessoria e consultoria legislativa, parlamentar e política, entre outras atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial que desempenharem.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 06/03/2017.



CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividido neste ato em 60 quotas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, subscrivendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio **GABRIEL SILVA PERES**, subscrive e integraliza neste ato 20 quotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e
- b) O sócio **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, subscrive e integraliza neste ato 20 quotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e
- c) O sócio **TALLES SOUSA MUNDIM**, subscrive e integraliza neste ato 20 quotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e

Sendo assim, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
GABRIEL SILVA PERES	20	R\$20.000,00
ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA	20	R\$20.000,00
TALLES SOUSA MUNDIM	20	R\$20.000,00
Totais	60	R\$60.000,00

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

Parágrafo Segundo: Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelos sócios em conjunto, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente aos outros sócios.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo Sexto: Fica proibido aos sócios manterem advocacia individual, exceto para clientes cujo vínculo surgiu anteriormente à constituição da referida sociedade, ou desde que admitido pelos demais sócios.

Parágrafo Sétimo: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Oitavo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Referido "pró-labore" será acordado entre os sócios em função das atividades desempenhadas, da atuação nas causas, da experiência atinente ao exercício da profissão e da prospecção realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS



O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios conforme suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles, desde que concordância de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no capital social e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos, desde que positivo o resultado, em 04 (quatro) prestações mensais, cujo valor será atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou por outro que o substitua.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.



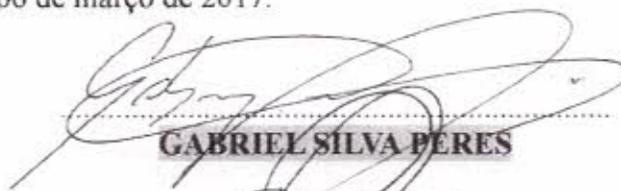


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

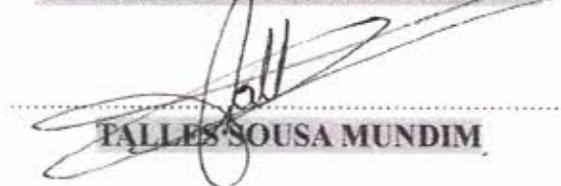
Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

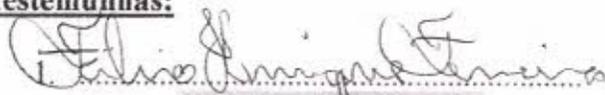
Uberlândia/MG, 06 de março de 2017.

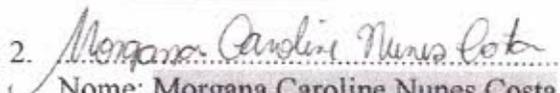

.....
GABRIEL SILVA PERES


.....
ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA


.....
TALLES SOUSA MUNDIM

Testemunhas:

1. 
.....
Nome: Fábio Henrique Ferreira
RG: MG 13.036.618
CPF: 088.439.796-39

2. 
.....
Nome: Morgana Caroline Nunes Costa
RG: MG 18.158.288
CPF: 105.725.186-09

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-142, às folhas 168/173, sob o nº 6.512 (seis mil quinhentos e doze), datado de 19 (dezenove) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), a sociedade de advogados denominada "Peres, Rodrigues e Mundim Sociedade de Advogados", com sede na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Cesário Alvim nº 818 – 12º andar – sala 1.215, bairro Centro, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Gabriel Silva Peres – OAB/MG 139.376, Rogério Rodrigues da Silva – OAB/MG 176.595 e Talles Sousa Mundim – OAB/MG 156.634**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, Marcele Cristina Alves da Silva Marcelle Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2017


Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/12/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 18/03/2021
NOME: PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CNPJ/CPF: 28.041.791/0001-17		
LOGRADOURO: AVENIDA CESARIO ALVIM		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38400098
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLANDIA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000437742191		





CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28.041.791/0001-17

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Dezembro de 2020 às 08:12

UBERLÂNDIA, 17 de Dezembro de 2020 às 13:04

Código de Autenticação: 2012-1713-0454-0652-4786

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28.041.791/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:35 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **A07C.468E.9232.2E6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.041.791/0001-17

Razão Social: PERES RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE AD

Endereço: AV CESARIO ALVIM 818 / CENTRO / UBERLANDIA / MG / 38400-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2020 a 29/01/2021

Certificação Número: 2020123104575643251449

Informação obtida em 04/01/2021 13:48:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.041.791/0001-17
Certidão nº: 87293/2021
Expedição: 04/01/2021, às 15:12:03
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.041.791/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: **1061159/20-53**

CONTRIBUINTE: PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 28.041.791/0001-17

ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO ALVIM, 818 - COMPLEMENTO:SAL 1215;, BAIRRO CENTRO,
UBERLANDIA/MG - CEP: 38.400-098

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 16 de Dezembro de 2020
Válida até: 16/03/2021

Código de autenticidade: 788FA71A4A22A1DC

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

DOCUMENTOS DOS SOCIOS E CURRÍCULOS

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10638623

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



GAB

ASSINATURA DO PORTADOR



MUNICIPAL DE SERVICIOS
40

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



IDENTIFICACAO



Gabriel Silva Peres
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

139376

1981
GABRIEL SILVA PERES

199540
NILSON PERES CAIXETA
NEUSA MARIA DA SILVA CAIXETA

10/02/1988

PATROCINIO-MG

071 377 975 44

01 2101/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CIVIL MG-14.967.580

REGISTRO Nº 044/06/2007

NOME
GABRIEL SILVA PERES

RELACAO
NILSON PERES CAIXETA
NEUSA MARIA DA SILVA CAIXETA

DATA DO NASCIMENTO
10/2/1988

NOME DO PAI
PATROCINIO-PE

DATA DO NASCIMENTO DO PAI
02/08/1950

NOME DO PAI
PATROCINIO-PE

CNPJ 071377975-44

071-1447

ASSINATURA DO TITULAR
NILMA G. REIS SANTOS

LEI Nº 7.116 DE 28 DE JUNHO DE 1963

CURRICULUM VITAE

Informações Pessoais

- **Nome: Gabriel Silva Peres**
- **Profissão: Advogado**
- **OAB/MG: 139.376**
- **Nacionalidade: brasileira**
- **Idade: 29**
- **Naturalidade: Patrocínio/MG**
- **Endereço: Rua Domingos Lacerda, 910, centro, Coromandel/MG**
- **Contatos: (34) 99251 0480**
- **Email: gabrielperes@adv.oabmg.org.br**

Formação

- **Graduação em Direito**
- **Faculdade: Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB.**

- **Pós graduação em Direito Eleitoral**
- **Instituição: Faculdade Verbo Jurídico**

- **Pós graduando em Direito Administrativo e Constitucional**
- **Instituição: Escola Paulista de Direito**

Experiências profissionais

- **Justiça Federal – 21ª Vara**
Funções desempenhadas: Atendimento a advogados, acompanhamento de julgamentos, elaboração de atas, despachos etc.

- **STJ – Superior Tribunal de Justiça – Gabinete Ministro Paulo Medina**
Funções desempenhadas: Autuação de Recursos Especiais, encaminhamento de Recursos Extraordinários ao STF, emissão de certidões e pareceres processuais etc.

- **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados Associados.**
www.mattosfilho.com.br
Eleito o melhor escritório brasileiro pelo Chambers and Partners em 2012.
Funções desempenhadas:
- Acompanhamento e elaboração de pareceres na fusão Brasil Telecom/OI Telecomunicações

- Acompanhamento/defesa e realização de audiências Fiat e Etoile Citroen junto ao TJDF (contencioso cível)
- Acompanhamento de julgamentos no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

- **Caputo, Bastos e Fruet Advogados.**

www.caputobastos.adv.br

Sociedade de advogados tendo como principais sócios o Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos (ministro aposentado do TSE) e Dr. Francisco Queiroz Caputo Bastos (presidente da OAB/DF)

Funções desempenhadas:

- Contencioso Administrativo: Acompanhamento de processos junto ao TCU, Ministérios e Agências Reguladoras; regularização de documentos junto ao Itamaraty e Consulados Estrangeiros etc;

- Contencioso Cível: Acompanhamento/defesa e realização de audiências Embratel e Telemar no TJDF e na Justiça Federal/DF; acompanhamento processual relacionado ao direito imobiliário da sociedade empresária Irmãos Rodopoulos Ltda. etc.

- Eleitoral: Auxílio na elaboração de pareceres e acompanhamento de processos junto ao TRE, TSE, STF e demais órgãos da administração pública.

- **Peres, Rodrigues e Mundim Sociedade de Advogados.**

www.peresrodriguesmundim.adv.br

Sócio

Funções desempenhadas: Assessoria, consultoria e atuação na área pública, com ênfase em direito administrativo, constitucional e eleitoral.



Declaração

Declaramos para os devidos fins que **GABRIEL SILVA PERES**, portador(a) do CPF nº 071.377.976-44, concluiu o curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral, Área de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas, ministrado, por esta Instituição de Ensino, por meio de convênio com a Uniasselvi, credenciada para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* pelo Ministério da Educação (MEC) através da portaria nº 4.017 de 22 de novembro de 2005.

O(a) aluno(a) realizou o período total do curso de 31 de agosto de 2015 a 10 de dezembro de 2016, atingindo a frequência e grau mínimos exigidos em cada disciplina, e tendo apresentado o artigo de conclusão do curso, sob o título "O ABUSO DO PODER NO DIREITO ELEITORAL: UMA SÍNTESE DO ABUSO DO PODER RELIGIOSO", que, submetido à avaliação, obteve nota 7,0 (sete), fazendo assim jus ao título de *Especialista em Eleitoral*.

Realizado de acordo com a resolução CNE/CES Nº 01 de 08 de Junho de 2007, o curso contou com carga horária total de 360 horas/aula, cujas disciplinas, conteúdo programático e carga horária respectiva, bem como resultados finais obtidos pela aluna junto às mesmas seguem abaixo:

DIREITO ELEITORAL (225 h/a)

Resultado final obtido: 9,25

DIREITO PROCESSUAL ELEITORAL (105 h/a)

Resultado final obtido: 10,0

METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA (30h/a)

Resultado final obtido: 7,0

Outrossim, informamos que o certificado do(a) referido(a) aluno(a) encontra-se em processo de expedição e registro.

A Verbo Educacional LTDA, está inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.103/0001-72.

05.461.103/0001-72
VERBO EDUCACIONAL LTDA.
Rua Livramento, 322
Santana - CEP 90 640-130
PORTO ALEGRE - RS

Porto Alegre, 17 de agosto de 2017


Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor ESVJ



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
TALLES SOUSA MUNDIM

FILIAÇÃO
**LECIO MUNDIM REGENDE
KELEN MARIA DE SOUSA MUNDIM**

NATURALIDADE
MONTE CARMELO-MG

NO
MG-16.839.994 - PC/MG

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

Luiz Claudio da Silva Soares
LUIS CLAUDIO DA SILVA SOARES
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO
16/05/1991

CPT
089.321.078-70

VIA EXPEDIDO EM
01 27/11/2014

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 12205698

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





CURRICULUM VITAE

Informações

Pessoais

- Nome: Talles Sousa Mundim
- Profissão: Advogado
- OAB/MG: 156.634
- Nacionalidade: brasileira
- Idade: 26
- Naturalidade: Monte Carmelo/MG
- Endereço: Rua José Nonato Ribeiro 291, AP. 104 Bloco 1A, Cazeca Uberlândia/MG
- Contatos: (34) 99166 9880
- E-mail: talles@peresrodriguesmundim.adv.br

Formação

- Graduação em Direito
- Faculdade: Faculdade Pitágoras de Uberlândia - MG.
- Pós-graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário
- Instituição: Faculdade Pitágoras de Uberlândia - MG
- Intercâmbio Estudantil, *study and work program* – IE
- Instituição: English School Of Canada - Toronto

Experiências profissionais

- **Ministério Público de Monte Carmelo – MG** Gabinete Promotor Marcus Vinícius
Funções desempenhadas: Elaboração supervisionada de peças criminais, denúncias, alegações finais escritas, razões e contrarrazões recursais e recursos.
- **Bevenutti Advogados**
Funções desempenhadas: Elaboração supervisionada de peças nas áreas de Direito Previdenciário e Trabalhista e atuação como assistente de escritório com auxílio na parte administrativa.
- **Oliveira Nunes Advogados**
Funções desempenhadas: Acompanhamento em audiências trabalhistas, estudo e revisão de peças processuais trabalhistas.
- **Sebastião Barbosa Advogado (CENEX)**
Funções desempenhadas: Elaboração de peças na área cível, atividades forenses, revisão de contratos, audiências, mediações e negociações.

- **Sousa Oliveira Advogados Associados**

Sociedade de advogados tendo como principais sócios o Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa (Presidente da comissão de Direito Tributário OAB seccional Uberlândia-MG) e Dr. Haiala Alberto Oliveira.

Funções desempenhadas: Elaboração de peças e pareceres nas áreas cível, trabalhista, público e administrativo, eleitoral e direito previdenciário, atividades forenses, audiências, consultoria e assessoria exclusiva para prefeitos, vereadores, Câmaras Municipais e Prefeituras.

- **Peres, Rodrigues e Mundim Sociedade de Advogados.**

www.peresrodriguesmundim.adv.br

Sócio

Funções desempenhadas: Assessoria, consultoria e atuação na área pública, com ênfase em direito administrativo, constitucional e eleitoral.

Idioma

- Inglês

CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a Talles Sousa Mundim o presente certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Municipal, promovido pela Instituição, no período de 10/09/2018 a 15/06/2019, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.

Porto Alegre, 2 de Outubro de 2019



Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor Acadêmico

Talles Sousa Mundim

VERBCO. JURÍDICO

FACULDADE VERBO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO ACADÊMICA
REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 2474 EXPEDIDO EM 2/10/19
PORTO ALEGRE (RS), 2/10/19


Coordenadora Acadêmica



HISTÓRICO

Histórico Escolar de Talles Sousa Mundim, CPF: 099.321.076-70, curso de Especialização em Direito Municipal oferecido pela Faculdade Verbo Educacional, no período de 10/09/2018 a 15/06/2019, com carga horária de 360 horas.

Disciplina	C.H	Nota	Freq.	Estado	Ministrante	Titulação
ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL	50	A	100	APR	Luiz Paulo Rosek Germano	Doutor
DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL	60	A	100	APR	Daniel Martini	Doutor
DIREITO ADMINISTRATIVO	80	A	100	APR	Luiz Paulo Rosek Germano	Doutor
TRIBUTOS E FINANÇAS MUNICIPAIS	80	A	100	APR	Juliano Colombo	Especialista
DIREITO CONSTITUCIONAL	90	A	100	APR	Wagner Silveira Feloniuk	Doutor

APR: Aprovado CUR: Cursando DEP: Dependência

DES: Desistente ND: Não Concluiu RFR: Reprovado por frequência

RMD: Reprovado por média

Observações

O aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtém nota igual ou superior a 7,00.

A frequência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas. O aluno é considerado reprovado quando obtém nota inferior a 7,00, ou frequência insuficiente. Para obter a aprovação do curso é necessária a aprovação em todas as disciplinas e a aprovação do trabalho de conclusão do curso. O curso obedeceu as disposições de legislação vigente: Resolução nº 001/2018 de 06/04/2018 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018.

Ato Legal: Portaria nº 913, de 17 de Agosto de 2016.

FACULDADE VERBO EDUCACIONAL

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

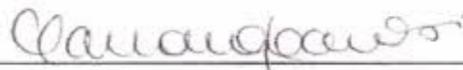
REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 2474 EXPEDIDO EM 2/10/19

PORTO ALEGRE (RS) 2/10/19



Dr. Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor Acadêmico



Claudia Danoski
Coordenadora Acadêmica



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 - Centro
CEP 36260-000 - Alto Rio Doce - MG

PORTARIA N. 14 /2017

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão

A Mesa Diretora nos termos do art. 7º, II, alínea 'b' do Regimento Interno RESOLVE:

Art. 1º Nomear Talles Sousa Mundim, para ocupar o Cargo em Comissão de Procurador Jurídico, conforme Lei nº 749/2017.

Art. 2º Determina que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Rio Doce - MG, 01 de dezembro de 2017.

Valdomiro Domingos Dias
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

José Geraldo de Oliveira
Vice Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

Ari Sant'ana de Carvalho
Secretário da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no dia 01/12/2017 de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Ari Sant'ana de Carvalho
Secretário da Câmara





Faculdade Pitágoras de Uberlândia

Recreenciada pela Portaria Ministerial nº 86 de 16 de fevereiro de 2016 - publicado no D.O.U. 17 de fevereiro de 2016.



pitágoras
FACULDADE

Certificado

A Diretora da Faculdade Pitágoras de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Talles Sousa Mundim

Portador(a) do RG: 16.639.994/RG concluiu o Curso de Especialização em: **Direito do Trabalho e Previdenciário - Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito**, de Pós-graduação **Lato Sensu**, em 27/08/2016, com duração de 400 horas, de acordo com a Resolução nº 1, de 08/06/2007 do CNE/CEB - D.O.U. de 08/06/2007.

Uberlândia, 13 de setembro de 2017.

Concluinte

Dineia
Maricete Ferreira de Oliveira
Diretora



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Atestamos, para os devidos fins, que **Talles Sousa Mundim**, registro acadêmico nº 0760903201, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - **Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário**, no ano letivo de 2017/1.

Atestamos, ainda, que o(a) referido(a) aluno(a) apresentou o Trabalho de Conclusão de Curso sob o Título: "**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO**", tendo sido aprovado(a) com nota 90,0 e conceito A.

O respectivo certificado está sendo emitido.

Credenciam.- Port. Min. 577/2000 - MEC - 03/05/2000 - DOU 05/05/2000.

Uberlândia, 1 de fevereiro de 2017.


Evelyn Maria Silva Reis
Auxiliar Administrativo de Pós-Graduação
Faculdade Pitágoras de Uberlândia

38.733.648/0018-98
EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S.A.
Avenida dos Vinhedos Nº 1200
B. Morada da Colina-CEP 38.411-159

UBERLÂNDIA
Av. Vinhedos, Nº. 1200, Morada da Colina
CEP: 38411-159 - Uberlândia - MG
Tel. (34) 3292-1900
www.faculdadepitagoras.com.br

15 994 436



GAB



15 994 436

15 994 436



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE DEFENSORIA FEDERAL

DEFENSORIA DE ARAGUACOS

ROSENO RODRIGUES DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

MARIA EDUARDA DA SILVA

COORDENADOR

MG-2.448.926 - SERVICOS

NÃO DECLARADO

FL 54

2015

2015

2015

2015



Resumo de Currículo

Dados Pessoais:

- Nome: Rogério Rodrigues da Silva;
- Advogado
- Idade: 55 anos
- E-mail : rogério.abracambrasil@gmail.com

Graduação:

- Curso Superior em História pela FAFI de Patrocínio/MG – 1985
- Curso Superior em Direito pelo IESB de Brasília/DF – 2009.

Pós Graduação:

Direito Administrativo pela ATAME – Brasília/DF – 2012

Experiência Política:

Iniciou sua carreira política em 1982, com 18 anos de idade, quando foi eleito vereador mais jovem do Brasil. Atualmente tem experiência de seis mandatos de vereador.

- Presidente da Câmara Municipal de Coromandel / MG (três Mandatos – 1985/1986 – 1989/1990 – 1999/2000);
- Palestrante em eventos de Vereadores desde 1988, nas áreas de: Prática do Processo Legislativo, Reforma da Lei Orgânica como Instrumento de Fortalecimento do Legislativo Municipal, Técnica Legislativa, Funções do Poder Legislativo, CPI Municipal, Comissão Processante e Outros;

Assessoria Parlamentar, Direito Municipal, Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas, Formulação de Projetos Relacionados a Administração Pública Municipal:

Presta Consultoria e Assessoria para várias Câmaras Municipais e Vereadores de vários estados e Institutos, na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Reforma Administrativa, Código de Postura, Conselhos



Municipais, Desenvolvimento de Políticas Públicas nas áreas de consórcios Públicos, Gestão e Desenvolvimento de Políticas de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e Outros.

Publicações: Autor do Livro *Bê a Bá do Vereador*, reconhecido com um dos melhores livros sobre o assunto

Atualmente:

- Presidente Nacional da ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais (Três Mandatos 2005/2008 – 2009/2012 - 2010/2013 – 2014/2017)

Outras Experiências Profissionais:

- Consultor da ONU – PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), através do Programa Interlegis – Senado Federal em 2012.

Empresa

Sócio da empresa **Peres, Rodrigues e Mundim Sociedade de Advogados**, com sede na Cidade de Uberlândia/MG e filial em Brasília/DF.

Conselho dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Distrito Federal



Ord. nº 106, de 12/05/2015
Conselho Seccional do Distrito Federal

00001945159631

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional do Conselho Seccional - Distrito artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Rogério Rodrigues Da Silva

portador(a) do CPF nº 351.822.536-72, prestou o XVII Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 6 de novembro de 2015

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente do Conselho Seccional - Distrito Federal



ATAME

PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS

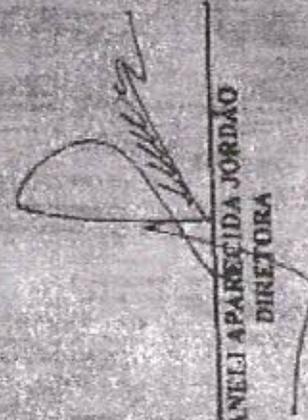
CERTIFICADO

A Diretora da ATAME PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS, no uso de suas atribuições, certifica que
ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu, em **DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO ADMINISTRATIVO**, com 360 horas.

Brasília, 03 de Novembro de 2012.



ALUNO



ANELI APARECIDA JORDÃO
DIRETORA



ANGÉLICA FREITAS
COORDENADORA DO CURSO



JUSTIÇA ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

ZONA ELEITORAL DE Coromandel

O Juiz Presidente da Junta Eleitoral desta Zona confere ao Sr. Rogério Rodrigues da Silva,
este Diploma de Secundar
do município de Coromandel,
considerando que, na eleição de 15 de novembro de 1988,
o diplomado, na legenda do PMDB,
obteve 388 votos.

Em 30 de novembro de 1988

João Américo L. P. F.

PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

ZONA ELEITORAL DE 2 - ESTEREOCIN

O Juiz Presidente da Junta Eleitoral desta Zona confere ao Sr.

Rogério Rodrigues da Silva

este Diploma de Vereador

do município de Caramuru

considerando que, na eleição de 03 de Setembro de 1996

o diplomado, na legenda de SPDT

obteve 762 votos.

Em 22 de Setembro de 1996

PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

ZONA ELEITORAL DE

O Juiz Presidente da Junta Eleitoral desta Zona confere ao Sr.

Antônio Carlos
esta Diploma de _____
do município de _____
considerando que, na eleição de _____
de _____
o diplomado, na legenda de _____
obteve _____
votos.

Em _____ de _____
de _____
Antônio Carlos
PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL



Justiça Eleitoral

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

(1999) Juiz(a) Presidente da Junta Eleitoral desta Zona conforme artigo

(do) **Rogério Rodrigues da Silva** ^{do Diploma}
de Vereador ^{do Município de} **Coromandel, MG**

considerando que, no ato de 01 de Outubro de 2000

(a) diplomado(s) obtive no legendado **PDI, PEL, PPB**

627 ^{votos}

Em 11 de Dezembro de 2000

Assinado em: _____
Assinado em: _____



Justiça Eleitoral

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

ZONA ELEITORAL DE CORONAVEL

O Sr. Juiz(a) Presidente da Justiça Eleitoral desta zona, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 03 de outubro de 2004, expede o Diploma de Vereador do município de Coronavél, MG.

a **Rogério Rodrigues da Silva**

eleito(a) pelo(a) PDT

com **528**

votos nominais, do total de

votos

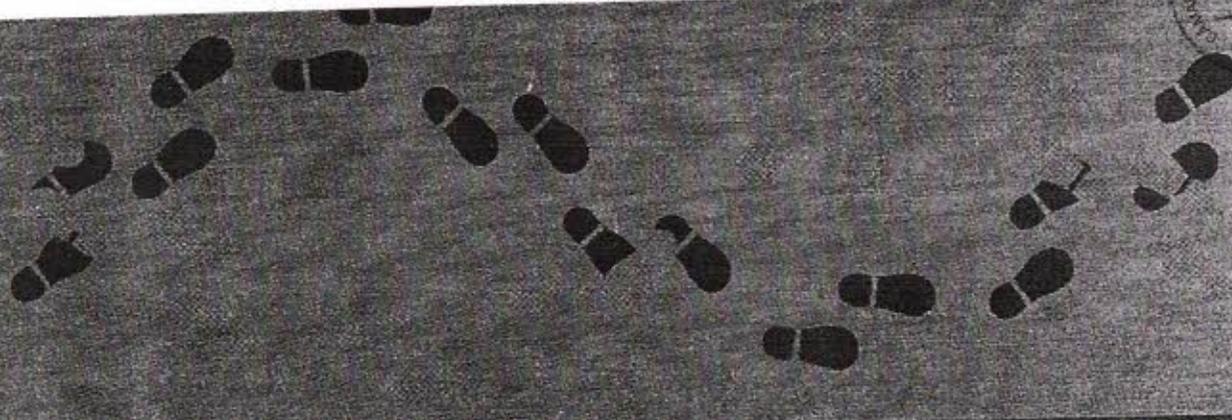
válidos, conforme Ata Geral das Eleições

Em 15 de Dezembro de 2004

Procedente do Juízo Eleitoral
de Coronavél, MG

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SANTI
FL. 105
20/09



bê-a-bá

DO VEREADOR

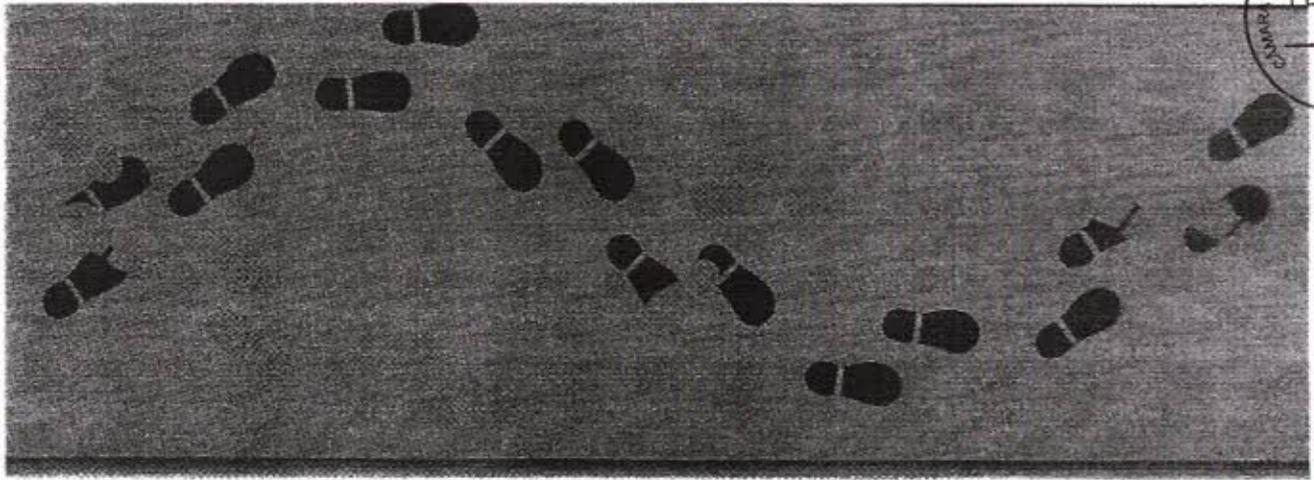
ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA

Foi escrito numa linguagem acessível para todas as classes sociais, de forma que nenhum agente político, ou servidor público terá dificuldade no entendimento do mesmo. Foi portado nestas poucas páginas a história do legislativo, sobretudo nos momentos marcantes da política brasileira. Deu-se um destaque sobre as funções constitucionais do Poder Legislativo: Legislativo, Fiscalizadora, Juizadora, Auxiliadora, Social, Cívica e Institucional, Administrativa, História e de Planejar. O livro aponta também sobre a prática do processo legislativo, consubstanciada na elaboração das leis e sobretudo na iniciativa privada e concorrente das matérias. Na parte final foi registrado os principais artigos da Constituição Federal de leitura obrigatória para aqueles que pretendem exercer uma atividade de excelência no exercício do mandato.

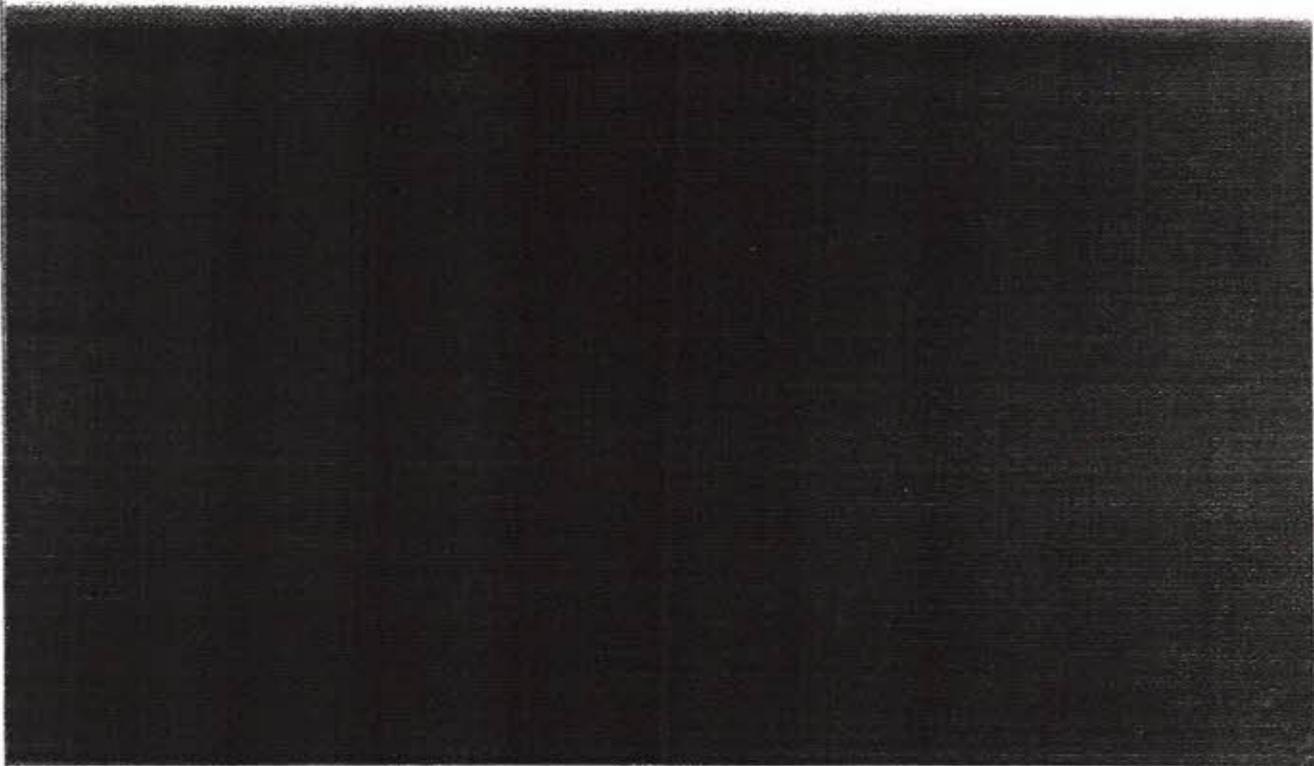
O Bê-a-Bá do Vereador será mais um instrumento de fortalecimento das Câmaras Municipais Brasileiras e, sobretudo, de valorização daquele que sempre será, a base e o alicerce da pirâmide política brasileira, "o Vereador".

bê-a-bá

DO VEREADOR



Rogério Rodrigues da Silva





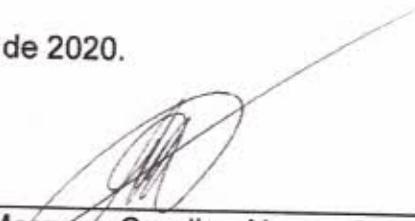
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.047.782/0001-02, com sede no endereço comercial SAS, quadra 05, lote 05, bloco F, Brasília/DF, representado neste ato pela sua diretora, Morgana Caroline Nunes Costa, inscrito sob o nº 105.725.186-09, **ATESTAR** para os devidos fins que, a Empresa PERES RODRIGUES & MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sediado na cidade de Uberlândia, com endereço à Avenida Cesário Alvim, 818, sala 1215, 12º andar, portadora do CNPJ n. 28.041.791/0001-17, prestou para essa associação desde 01 de agosto de 2017 até dezembro 2017, Assessoria e Consultoria Jurídica, nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Financeiro, Tributário e ainda assessoria em Processo Legislativo, Comissão Parlamentar de Inquérito e Técnica jurídica Legislativa.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, subscrevo o presente.

Brasília, 03 de abril de 2020.



Morgana Caroline Nunes Costa
Diretora



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000

Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200

www.estreladosul.mg.gov.br

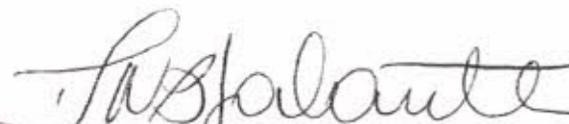


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com endereço nesta cidade de Estrela do Sul / MG na Rua Alfredo Tormin, 32, Centro, CEP 38.525-000, aqui representada por sua Prefeita Municipal em exercício, Dayse Maria Silva Galante (brasileira, casada, agente político, CI/RG/M-2.804.277/SSP/MG), **ATESTAR** para os devidos fins que, a Empresa **PERES RODRIGUES e MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, portadora do CNPJ n. 28.041.791/0001-17, prestou para esta Prefeitura, Assessoria e Consultoria Jurídica para atuar junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal Superior do Trabalho, Ministério Público Estadual e nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Financeiro e Tributário, iniciando esta assessoria na data 14/06/2018, até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, subscrevo o presente.

Estrela do Sul, 12 de março de 2020.


DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Prefeita Municipal de Estrela do Sul

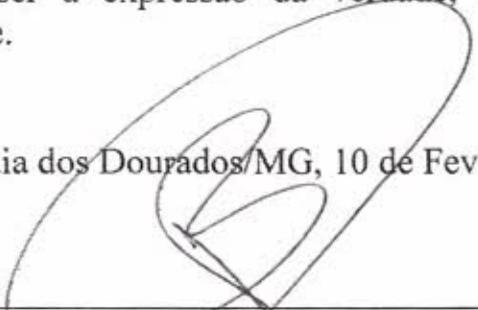


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS/MG**, portadora do CNPJ n.22.238.331/0001-05, com endereço à praça Manoel Esteves dos Santos, n. 110, bairro Centro, na cidade de Abadia dos Dourados/MG, vem através de seu presidente, Vereador SR. **VAGNER TOMAZ DE SOUZA**, portador do CPF 698.318.746-68, **ATESTAR** para os devidos fins que, a Empresa **PERES RODRIGUES e MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADO**, portador do CNPJ n. 28.041791/001-17, prestou para essa Casa Legislativa, Assessoria e Consultoria Jurídica nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Financeiro, Tributário e ainda assessoria em Processo Legislativo, Comissão Parlamentar de Inquérito e Técnica jurídica Legislativa.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, subscrevo o presente.

Abadia dos Dourados/MG, 10 de Fevereiro de 2020.



VAGNER TOMAZ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

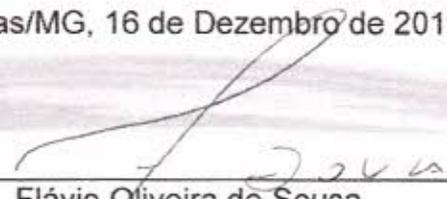


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, portadora do CNPJ n. 20.733.358/0001-30, com endereço à Praça Ver. José de Oliveira Arantes, 770 - Centro, Monte Alegre de Minas - MG, 38420-000, na cidade de Monte Alegre de Minas/MG, vem pelo seu Presidente, Vereador Sr. Flávio Oliveira de Sousa, portador do CPF 034.395.106-11, **ATESTAR** para os devidos fins que, a Empresa **PERES RODRIGUES & MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediado na cidade de Uberlândia, com endereço à Avenida Cesário Alvim, 818, sala 1215, 12º andar, portadora do CNPJ n. 28.041.791/0001-17, prestou para essa Casa Legislativa desde 01 de fevereiro de 2018 até presente data, Assessoria e Consultoria Jurídica, nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Financeiro, Tributário e ainda assessoria em Processo Legislativo, Comissão Parlamentar de Inquérito e Técnica jurídica Legislativa.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei, subscrevo o presente.

Monte Alegre de Minas/MG, 16 de Dezembro de 2019.


Flávio Oliveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre - MG

“Monte Alegre é de to



Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS



Praça Doutor José Wanderley nº 288, Centro - CEP: 38760.000 - Serra do Salitre-MG
Fone: 34.3833.1162 - cmserradosalitre@gmail.com

CONTRATO Nº 001/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO
SALITRE/MG E DO OUTRO PELA EMPRESA
PERES, RODRIGUES E MUNDIM, SOCIEDADE
DE ADVOGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE-MG, órgão integrante do poder Público Municipal, dotado de personalidade judiciária própria, com sede na Praça Doutor José Wanderley nº 288, Centro de Serra do Salitre-MG inscrita no CNPJ sob nº 22.234.2998/0001-37 neste ato representada pela sua Presidente **FLÁVIA SILVA ARAÚJO**, agente público, portador do CPF: 095.723.496-19 RG: MG15.426.657 SSP/MG residente e domiciliado neste município de Serra do Salitre/MG, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado,

A empresa **PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 28.041.791/0001-17, com sede à Av. Cesário Alvim 818, sala 1215, Centro Uberlândia/MG, aqui representado pelos sócios: **Gabriel Silva Peres**, advogado, OAB/MG nº 139.376, **Rogério Rodrigues da Silva**, advogado, OAB/MG nº 176.595 e **Talles Sousa Mundim**, advogado, OAB nº 156.634, doravante denominado CONTRATADO.

RESOLVEM celebrar o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 13 e 25 II, incorporando a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS



Praça Doutor José Wanderley nº 288, Centro - CEP: 38760.000 - Serra do Salitre-MG
Fone: 34.3833.1162 - cmserradosalitre@gmail.com

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta que integra este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão realizados pelo **CONTRATADO** através de no mínimo duas visitas mensais à sede da **CONTRATANTE**, por intermédio dos profissionais responsáveis e indicados em sua proposta de trabalho, constante do processo a que deu origem a esta contratação, assim como assessoria prestada em seu escritório, via correio eletrônico e telefônica, quando solicitado pelos Vereadores ou servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas neste contrato:

- I - Manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- III - Efetuar o pagamento dos encargos fiscais e sociais,

SUBCLAÚSULA ÚNICA: O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais, de forma dolosa, que forem causados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará pela execução do objeto deste contrato, o valor mensal de **RS 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, perfazendo o valor total anual de **RS 102.000,00 (cento e dois mil reais)** através de cheque ou depósito em conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**.

2/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS



Praça Doutor José Wanderley nº 288, Centro - CEP: 38760.000 - Serra do Salitre-MG
Fone: 34.3833.1162 - cmserradosalitre@gmail.com

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços fixados nesta Cláusula compreendem as despesas de locomoção e alimentação necessárias a perfeita execução desse contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá ao **CONTRATADO** apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade para com a Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária número 33.90.35 – **Serviços de Consultoria – Ficha 10**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá ao **CONTRATANTE** designar um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor Global deste contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Serra do Salitre / MG** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE:

3/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS



Praça Doutor José Wanderley nº 288, Centro - CEP: 38760.000 - Serra do Salitre-MG
Fone: 34.3833.1162 - cmserradosalitre@gmail.com

Os preços dos serviços ora contratados serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, de sorte a recompor o valor inicialmente contratado, pelo Índice de Correção adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (fatores de atualização monetária).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data do dia **07/01/2021**, e **terminará em 07/01/2022**, devendo anualmente conter na lei orçamentária, a necessária previsão para esta contratação, assim como a previsão financeira para seu pagamento, podendo o mesmo prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, ou;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de rescisão injustificada incidirá a aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) para quem der causa a esta rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:

4/5



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS



Praça Doutor José Wanderley nº 288, Centro - CEP: 38760.000 - Serra do Salitre-MG
Fone: 34.3833.1162 - cmserradosalitre@gmail.com

O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato todas as condições estabelecidas na proposta do **CONTRATADO**. Instrui o presente contrato a competente nota de empenho prévio da despesa decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio / MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Serra do Salitre/MG, 07 de Janeiro de 2021.

Flávia Silva Araújo

FLÁVIA SILVA ARAÚJO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
CONTRATANTE

Gabriel Silva Peres

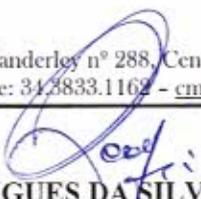
GABRIEL SILVA PERES -OAB/MG 139.376
PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS



Praça Doutor José Wanderley nº 288, Centro - CEP: 38760.000 - Serra do Salitre-MG
Fone: 34.3833.1162 - cmserradosalitre@gmail.com


ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA – OAB/MG 176.595
PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO


TALLES SOUSA MUNDIM – OAB/MG 156.634
PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Elisângela Vieira de Toledo

Nome: Elisângela

CPF: 030.005.07639

Ednardo A. de Silva Neto

Nome: Ednardo Antonio de Silva Neto

CPF: 088.131.546-07

Ata da Comissão



Câmara Municipal de Serra do Salitre

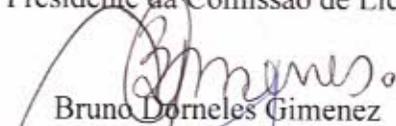


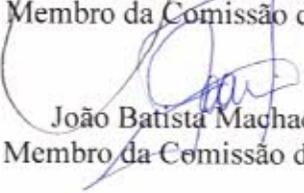
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 15:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Serra do Salitre /MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada nos termos da **Portaria nº: 01 de 04 de janeiro de 2021**, comparecendo a **Presidente: Elisângela Vieira de Toledo, Bruno Dorneles Gimenes e João Batista Machado como membros**. Tem como objetivo a presente reunião, a deliberação sobre a contratação da Empresa PERES RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 28.041.791/0001-17 com sede na cidade de Uberlândia/MG, para executar serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. Quanto ao Valor apresentado pela empresa, vemos que se apresenta dentro dos patamares praticados e da razoabilidade, **no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, bem como pela singularidade dos serviços a serem prestados, o que se enquadra nos casos de inexigibilidade estabelecidos na Lei 8.666/93. Temos assim que as condições presentes nesta contratação tais como o valor apresentado pela empresa, os preços praticados no mercado conforme orçamentos, bem como pela notória especialização de seus profissionais, esta Comissão entende estarem presentes os pressupostos que balizam uma contratação direta com essa empresa, por se enquadrar nas condições estabelecidas no artigo 25, c/c art. 13 da Lei 8.666/93, devendo esta decisão ser ratificada pelo Presidente da Câmara. Nada mais havendo a ser tratado, dispensando todos os membros qualquer manifestação a este respeito, foi a presente reunião encerrada, sendo por mim, na qualidade de Secretário, lavrada a presente ata e a mesma firmada pelos presentes.

Câmara Municipal de Serra do Salitre, 06 de janeiro de 2021


Elisângela Vieira de Toledo
Presidente da Comissão de Licitação


Bruno Dorneles Gimenez
Membro da Comissão de Licitação


João Batista Machado
Membro da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS



Praça Doutor José Wanderley nº 288, Centro - CEP: 38760.000 - Serra do Salitre-MG
Fone: 34.3833.1162 - cmserradosalitre@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01 /2021

OBJETO: O objeto do presente termo, na forma estabelecida pelos Artigos 25 II, c/c 13 da Lei 8.666/93, é a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Legislativa para a Câmara Municipal.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento constante do mesmo, declarando credenciado a empresa **PERES RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 28.041.791/0001-17, ao qual está sendo **ADJUDICADO** o objeto da presente inexigibilidade:

EMPRESA CREDENCIADA:
PERES RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE ADVOGADOS
CNPJ: 28.041.791/0001-17

Valor do Contrato : R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 1 Emissão de pareceres jurídicos sobre qualquer tema relacionado ao Poder Legislativo;
- 2 Análise e elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias e atos administrativos relativamente a matérias de maior complexidade jurídica;
- 3 Elaboração de estudos sobre temas ligados ao Poder Legislativo;
- 4 Representação da Câmara Municipal em processos judiciais ou administrativos que demandem especialidade Técnica
- 5 Assessoramento do devido processo legislativo com vistas ao cumprimento das formalidades legais;

Flávia Silva Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS



Praça Doutor José Wanderley nº 288, Centro - CEP: 38760.000 - Serra do Salitre-MG
Fonc: 34.3833.1162 - cmserradosalitre@gmail.com

- 6 Orientação na realização de processos licitatórios;
- 7 Atualização da Lei Orgânica do Município à luz da Constituição Federal
- 8 Atualização do Regimento interno, objetivando torná-lo mais dinâmico no cumprimento do devido processo legislativo.
- 9 Comparecer a sede da Câmara Municipal através de um ou mais advogados do quadro, no mínimo duas vezes por mês
- 10 Orientar para que todos setores da administração da Câmara Municipal estejam em sintonia com legislação vigente.
- 11 Promover algumas palestras de conformidade com a necessidade da Câmara Municipal

Serra do Salitre/MG, 07 de janeiro de 2021

Flávia Silva Araújo

Flávia Silva Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Extrato de Contrato



Câmara Municipal de Serra do Salitre



EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

CONTRATADA: PERES, RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF: 28.041.791/0001-17

OBJETO: Contratação de Empresas de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Serra do Salitre, de acordo com o Termo de Referência e a Proposta que integra este instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00(cento e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 07/01/2021 à 07/01/2022

DOTAÇÃO: Código Reduzido: 10 - Dotação Orçamentária 01.01.01.031.0037.2044.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria..

ELISANGELA VIEIRA DE TOLEDO

Presidente da Comissão

Portaria nº 001/2020.